



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a permissão de uso à MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL – Paróquia Nossa Senhora da Purificação, de um pavilhão de 749,45m², de propriedade do município de Travesseiro, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permissão de uso de um pavilhão de 749,45 m², edificado sobre a área de terras matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio sob o nº 23.002, de propriedade do Município, situado na localidade de Barra do Fão, interior, à MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL – Paróquia Nossa Senhora da Purificação, inscrita no CNPJ nº 95.433.264/00025-12, com sede na Av. 10 de Novembro, nº 27, neste município, em caráter precário.

Art. 2º Em contrapartida à permissão autorizada no artigo 1º, a entidade deverá atender às necessidades dos associados, ficando garantido ao Município o direito de uso para a realização de eventos públicos ou de interesse da comunidade.

Art. 3º A conservação e a manutenção do prédio ficarão a cargo da entidade cessionária.

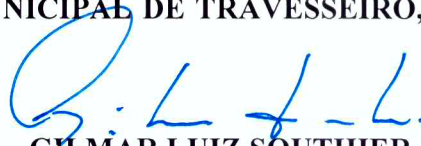
Parágrafo único. A Entidade poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de conservação e manutenção do conjunto.

Art. 4º O prazo de vigência da permissão de uso poderá ser de até 05 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, se não houver manifestação contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A permissão de uso será formalizada através de termo de permissão, que contemplará as demais condições.

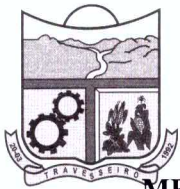
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 27 de setembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, estamos encaminhando o Projeto de Lei Nº 052/2023 que objetiva permitir, para uso, um pavilhão de 749,45 m², edificado sobre a área de terras matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio sob o nº 23.002, de propriedade do Município localizado na comunidade de Barra do Fão à MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL – Paróquia Nossa Senhora da Purificação.

Tendo em vista ser um patrimônio público, visando o bem comum e com o objetivo de zelar e preservar os eventos comunitários em nosso município e um comprometimento maior com a sua utilização, conservação e manutenção, torna-se oportuno propor a permissão de uso, mediante a celebração de um termo de permissão, contemplando todas as disposições legais cabíveis.

As pessoas residentes no interior do Município ainda conservam o espírito comunitário e desenvolvem atividades voltadas ao esporte, ao lazer, à cultura, à integração e ao convívio social.

Importante destacar, ainda, que, existindo local apropriado para o desenvolvimento das atividades comunitárias, serão incentivadas mais pessoas a aderirem aos projetos, especialmente as crianças e os jovens, que serão os esteios para a continuidade dessa iniciativa.

No mais, trata-se de localidade distante a mais de 20 quilômetros da sede municipal, o que justifica plenamente a disponibilização do pavilhão, equipado com cancha esportiva, para a população usufruir de seus direitos consagrados na Constituição Federal, na própria localidade.

Igualmente, a permissão do uso do prédio permitirá à entidade realizar a conservação do prédio e as atividades voltadas à sua existência, podendo, inclusive, instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de conservação e manutenção do conjunto.

A titularidade da permissão de uso será para a MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL – Paróquia Nossa Senhora da Purificação, tendo em vista que é a única entidade com a extensão de atendimento naquela localidade, com a constituição jurídica regular.

Amparado na disposição de promover uma gestão compartilhada com as comunidades locais e seus respectivos interesses, propomos o presente Projeto de Lei para que seja analisado e aprovado.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, com sede à Rua 20 de Março, 337, Travesseiro, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR LUIZ SOUTHER**, e de outro lado, a **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL – Paróquia Nossa Senhora da Purificação**, com sede na Av. 10 de Novembro, 27, Centro, município de Travesseiro-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.433.264/0025-12, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **ROGÉRIO KUNRATH**, portador do CPF nº 192.696.680-53, denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado a Cessão de Uso de um pavilhão de 749,45 m², com sede na localidade de Barra do Fão, interior, município de Travesseiro/RS.

CLÁUSULA I – É permitido o uso, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de um pavilhão de 749,45 m², localizado na comunidade de Barra do Fão, interior, neste município, de acordo com a Lei Municipal nº 0.000, de 00 de xxxxxxx de 2023.

CLÁUSULA II – A Permissão de Uso é dada pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da assinatura deste Contrato, sendo renovável por iguais períodos, se não houver manifestação contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III – Em contrapartida à cessão prevista na Cláusula I deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá atender as necessidades dos associados, ficando garantido ao Município o direito de uso para a realização de eventos públicos ou de interesse da comunidade.

§ Único – A **CONTRATADA** poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do conjunto.

CLÁUSULA IV – A manutenção do prédio ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – É vedado à **CONTRATADA** transferir, a qualquer título, a posse do prédio para outra entidade ou terceiros, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**.

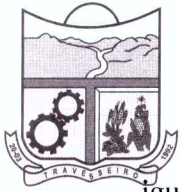
CLÁUSULA VI – O desvio de finalidade no uso do conjunto cedido ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas, implicará na rescisão do presente instrumento, sem que caiba qualquer indenização àquele que der causa.

CLÁUSULA VII – A qualquer tempo poderá ser requerida a rescisão deste instrumento, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIII - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, hipótese que não incidirá o disposto na Cláusula VI.

CLÁUSULA IX – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Travesseiro, 00 de xxxxxxx de 2023.

ROGÉRIO KUNRATH

Procurador

MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL/
Paróquia Nossa Senhora da Purificação

CONTRATADA


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

